

## PROJETO DE LEI Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2020, recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, operacionalizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no montante de R\$ 1.698.056,98 (hum milhão, seiscentos e noventa e oito mil e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - Creche Pequeno Polegar .....	R\$ 357.323,50
II - OSPNS da Piedade (Creche Paroquial Casa Betânia) .....	R\$ 507.092,16
III - Creche Branca de Neve .....	R\$ 195.587,60
IV - Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente .....	R\$ 112.839,00
V - APAE – Instituto Santa Mônica .....	R\$ 525.214,72

**Art. 2º** Os valores referidos no artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou quando houver transferência de valores a maior do FNDE.

**Art. 3º** Os repasses serão feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos pelas instituições e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

**Art. 4º** Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de convênios fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

**Art. 5º** Para execução desta Lei serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias do exercício de 2020.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 21 de janeiro de 2020.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Weslei Lopes da Silva**  
Secretário Municipal de Educação

**Warlei Eustáquio de Souza**  
Secretário Municipal de Finanças

**Helimar Parreiras da Silva**  
Procurador-Geral do Município

## **PROJETO DE LEI Nº 3/2020**

### ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei visa obter dessa Casa Legislativa autorização para repasse de recursos financeiros, cujos valores são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, às instituições enumeradas no artigo 1º da proposição legal supramencionada, para serem aplicados durante o exercício de 2020.

Destaco que os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente, de acordo com dados do último censo escolar e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas, em cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE, com observância ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as entidades beneficiadas.

Informo ainda que a distribuição dos valores observa os parâmetros estabelecidos em resolução que define os fatores de ponderação do FUNDEB, aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2020.

Com essas justificativas, aguardo seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Ofício nº 15/2020 – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 3/2020**

Itaúna-MG, 21 de janeiro de 2020

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3/2020, que “**Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências**”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 06/2020**

Anselmo Fabiano Santos  
*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 05/02/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Nº 03/2020 nesta Casa registrado sobre o Nº 06/2020 que "*Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos Financeiros oriundos do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona, e dá outras providências.*". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, *Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos Financeiros oriundos do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei destaco que os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente, de acordo com dados do último censo escolar e deverão se aplicados exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas, em cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE, com observância ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ( Lei que Responsabilidade Fiscal).

Informo ainda que a distribuição dos valores observa os parâmetros estabelecidos em resolução que define os fatores de ponderação do FUNDEB, aplicáveis em diferentes etapas, modalidade e tipos estabelecimentos de ensino da educação básica, para vigência no exercício 2020

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 2020.

*Anselmo Fabiano Santos*  
*Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

*Márcio Gonçalves Pinto*  
**Presidente**

*Silvano Gomes Pinheiro*  
**Membro**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **RELATÓRIO**

Tendo esta comissão, recebido na data de 13/02/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 3, de 21 de Janeiro de 2020, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL nº 06/2020, que “ Autoriza o Executivo Municipal a repassar a recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.”** e tendo sido avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Visa o Projeto de Lei autorizar o repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 1.698.056,98 (Hum milhão, seiscientos e noventa e oito mil e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), divididos conforme proporcionalidade ao número de alunos atendidos pelas Instituições (Art. 1º): Creche Pequeno Polegar; OSPNS da Piedade (Creche Paroquial Casa Betânia); Creche Branca de Neve; Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente; APAE – Instituto Santa Mônica, cujos valores deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, e levando em conta ao que estabelece o artº 28, insisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

#### **VOTO DO RELATOR**

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 2020.

Lucimar Nunes Nogueira  
**Presidente/Relator**

#### **Acompanha o voto do relator:**

Anselmo Fabiano Santos  
*Membro*

Márcio Gonçalves Pinto  
*Membro*